



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida da Universidade, Nº 102, - Bairro Madalenas - CEP 62505-090 - Itapipoca - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO - COAD-ITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE/CAMPUS ITAPIPOCA E DA EMPRESA SOLUTION LOGISTICA E EVENTOS EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ITAPIPOCA, com sede na Av. da Universidade, 102 - Bairro Madalenas - CEP 62.505-090 - na cidade de Itapipoca, Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0028-65, neste ato representada por seu Diretor Geral Substituto **RICARDO HENRIQUE DA PENHA MARTINS**, nomeado pela Portaria nº 4873/GABR/REITORIA, de 19 de maio de 2025, publicada através da Publicação Ativa de 19 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 2404221, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUTION LOGISTICA E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.941.636/0001-17, sediada na ST SRTVS Quadra 701, Conjunto L – Bloco 01, Sala 717, Edif. Assis Chateaubriand, em Brasília - DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **RENATO LIMA PAIVA FIGUEIREDO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23812.000014/2025-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 (UASG 158317), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de apoio logístico à eventos pelo sistema de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTA
1	Instalação e Montagem de Palco	14591	Metro linear	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
2	Instalação e Montagem - Painel / Placa Luminosa	17639	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
8	Instalação / Manutenção / Operação / Locação - Equipamentode Luz / Imagem / Som	13757	Diária	6	R\$ 710,00	R\$ 4.260,00
9	Instalação / Manutenção / Operação / Locação - Equipamentode Luz / Imagem / Som	13757	Diária	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00

		mínimo 16 canais para acomodar microfones e instrumentos musicais ou outras fontes de áudio; Sistemas auxiliares como equalizador e crossover, todo o cabeamento necessário para ligação; dois microfones sem fio com pedestais; serviço de montagem e desmontagem, para a projeção de som no ambiente físico de forma cristalina, ininterrupta e sem microfonia e com potência/volume adequados às necessidades do evento, contendo basicamente , cabeamento e acessórios necessários ao pleno funcionamento. O serviço deve incluir transporte, montagem e desmontagem. Considerase a diária de 8h. O equipamento deve ser montado em até 4 horas antes do início do eventos. Tratamento Diferenciado: Não					
11	Instalação e Montagem de Palco	Palco ou tablado em estrutura de ferro, revestimento de carpete na cor preta, carga mínima de 200kg/m², escadas, corrimões e rampa de acessibilidade para portador de necessidades especiais. Com anotação de responsabilidade técnica. A altura deve ser de 1,5 metros. O serviço deve incluir transporte, montagem e desmontagem. Considera-se a diária de 8h. O equipamento deve ser montado em até 4	24376	m2	288	R\$ 70,00	R\$ 20.160,00
13	Instalação de Tapete / Carpete	Tecido carpete com 1m de largura para área interna e externa, com base emborrachada ou resinada e espessura mínima de 5 mm. Cor a ser definida pela contratante. Comprimento mínimo a ser solicitado de 20 metros. Entregar e retirar no local do evento. Considera-se a diária de 8h. O item deve ser montado em até 4 horas antes do início do eventos. Tratamento Diferenciado: Não	6041 17124	metro linear	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
19	Promoção de Evento	Serviço de montagem e desmontagem de estandes modulares (ou em meio painéis tipo gregas), com parede divisória e chapa TS, medindo 3X3m e 2,20m de altura, contendo tablado base com forração em carpete cinza. Cada estande deve conter testeira medindo, no mínimo, 0,50 x 0,98, com aplicação de adesivo colorido para identificação do expositor. As artes serão fornecida pela contratante e a impressão e adesivação deve ser realizada pela contratada. Cada estande deve conter 1 ponto de tomada padrão e um ponto de iluminação com 1 spot super led branco de pelo menos 25w. Os estandes devem ser montados com pelo menos um dia antes do início do evento. O orçamento deve conter todo material necessário para a instalação. Considera-se a diária de 24h. Tratamento Diferenciado: Não	13099	unidade	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
21	Instalação / Manutenção / Operação / Locação - Equipamentode Luz / Imagem / Som	Iluminação cênica, composta por, no mínimo, 12 refletores de LED, 04 refletores colortran de 500w, 08 refletores de luz negra, 06 refletores PAR 64, 01 canhão do tipo seguidor, 01 mesa digital de controle de iluminação cênica de 24/96 canais, protocolo de comunicação DMX-512, 2 presets de operação, 576 memória no modo normal; Crossfaders para cue stacks ou sequências; Playback manual ou temporizado em qualquer modo de operação. O serviço inclui operador técnico em iluminação. Com diária de 08 (oito) horas. Tratamento Diferenciado: Não	30003 15296	Diária	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
23	Confecção de Arranjos Ornamentais - Planta / Vaso	Fornecimento, montagem e desmontagem de arranjo de chão estilo jardineira para frente de palco, medindo, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de comprimento, 25cm (vinte e cinco centímetros) de largura e 80 cm (oitenta centímetros) cm de altura, com flores naturais da época e complementos. Considera-se a diária de 8h. O item deve ser montado em até 4 horas antes do início do eventos. Tratamento Diferenciado: Não	17485 17027	Unidade	2	R\$ 301,00	R\$ 602,00
24	Confecção de Arranjos Ornamentais - Planta / Vaso	Fornecimento, montagem e desmontagem de arranjo de mesa, medindo, no mínimo, 70cm (setenta centímetros) de comprimento, 20cm (vinte centímetros) de largura e 20cm (vinte centímetros) cm de altura, com flores naturais da época e complementos. Considera-se a diária de 8h. O item deve ser montado em até 4 horas antes do início do eventos. Tratamento Diferenciado: Não	17485 17027	Unidade	2	R\$ 201,00	R\$ 402,00
25	Confecção de Arranjos Ornamentais - Planta / Vaso	Fornecimento, montagem e desmontagem de arranjo vertical, sob coluna em ferro vazado (pintado nas cores bronze ou ouro envelhecido), medindo aproximadamente 2 metros de altura (arranjo + coluna). O arranjo de ter, no mínimo, 40 (quarenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 1 (um) m de altura, composto por flores nobres naturais da época e complementos. Mínimo de 150 (cento e cinquenta) unidades de flor. Considerase a diária de 8h. O item deve ser montado em até 4 horas antes do início do eventos. Tratamento Diferenciado: Não	17485 17027	Unidade	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
34	Confecção - bordado aviamento de	Confecção de camiseta 100% poliamida com proteção solar UV 25+, ideal para a realização de atividades físicas em geral. Estampada em uma cor, frente e	-	Unidade	260	R\$ 30,00	R\$ 7.800,00

	roupa / fardamento / camiseta	verso. Cor da camiseta e da estampa, assim como arte a ser estampada a definir pela contratante. Modelos masculino, feminino e unissex. Tamanhos PP ao XXXG.					
VALOR TOTAL - GRUPO 01							R\$ 72.824,00
GRUPO 2 - ALIMENTAÇÃO							
37	Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces	Coffee Break com Cardápio mínimo: 10 variedades entre salgados, bolos, folhados, doces, biscoitos e frutas fatiadas. Bebidas: café, chá, água, chocolate quente, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante. Uma hora de duração. Com todos os materiais necessários (pratos de papel, copos de papel, talheres, bandejas reutilizáveis, guardanapos, rechauds reutilizável, mobiliário e pessoal necessário). A contratação mínima por serviço será para 50 pessoas Tratamento Diferenciado: Não	3697 12807	Por pessoa	480	R\$ 30,00	R\$ 14.400,00
38	Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces	Fornecimento de lanche de intervalo em evento, contendo salada de frutas; sucos de fruta variados (cajá, manga, acerola, goiaba, abacaxi, graviola); água de côco; café; água mineral gelada; mini-sanduíches com recheio (presunto e queijo); salgadinhos fritos (pastel, coxinha, canudinho, risóles, bolinha de queijo); salgadinhos de forno (empada de frango, doce de goiaba, salgado com castanha, barquete de legumes); 02 (dois) tipos de bolos doces (chocolate, macaxeira ou	3697 12807	Por pessoa	500	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
40	Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces	Serviço de fornecimento de lanche box, com embalagem plástica transparente contendo: 1 banana, 1 maçã/tangerina, 1 barra de cereal e 1 suco de frutas individual/iogurte de 170 a 200 ml. A validade dos produtos embalados deve ser de, no mínimo, 50% da validade indicada pelo fabricante. Os lanches fornecidos devem estar higienizados e devem ser servidos de acordo com os critérios de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme legislações pertinentes (RDC216 de 15/09/04, CVS 5 de 19/04/13 e legislação municipal vigente). Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A contratação mínima por serviço será para 50 pessoas e preço por pessoa. Tratamento Diferenciado: Não	-	Unidade	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
41	Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces	"Serviço de fornecimento de alimentação, almoço e/ou jantar, no município de realização do evento, no sistema de self-service livre (à vontade) com capacidade de 8 linhas de servir simultâneas, em formato de ilhas por segmento (saladas, acompanhamentos, pratos principais e sobremesas) contendo no cardápio os seguintes itens: 1. Salada variada com, no mínimo, 2 tipos de vegetais frescos (folhas), 2 tipos de vegetais cozidos; 2. Refeição quente contendo arroz branco, arroz com brócolis ou arroz à grega e feijão carioca ou mulatinho; farofa ou farinha temperada; macarrão ao molho bolonhesa ou ao alho e óleo; 2 tipos de proteína animal sendo pelo menos um tipo de carne branca como filé de frango grelhado ou filé de peixe e outros como filé bovino, suíno ou ovino; uma opção vegetariana; batata frita e/ou aipim frita; 3. Sobremesa: 2 tipos (1 com açúcar e outro sem açúcar), podendo ser gelatina, mousse de maracujá, pudim de leite, doces e sorvete; 4. Bebida: mínimo 3 tipos de bebidas (pelo menos 2 sucos de fruta natural e água mineral), servidas à vontade (sem limitação) e geladas. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de sal, azeite, vinagre de branco, mol	-	Por pessoa	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
43	Promoção de Evento	Fornecimento de água mineral em copo plástico lacrado (selado) de 200ml (gelado). As águas deverão ser entregues em isopor com gelo. Quantitativo mínimo de 50 unidades. Tratamento Diferenciado: Não	3697 12807	Unidade	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL - GRUPO 02							R\$ 46.500,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 119.324,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. **MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**
 - 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **SUBCONTRATAÇÃO**
 - 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
5. **PREÇO**
 - 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 119.324,00 (cento e dezenove mil trezentos e vinte e quatro reais).
 - 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. **PAGAMENTO**
 - 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **REAJUSTE**
 - 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
8. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
 - 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;
 - 8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.6. 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.6.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.6.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.6.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.6.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.1.6.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 mês.
 - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
 - 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Atender superior e às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A2]

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: 26405 / 158965

II - Fonte de recursos: 1000000000

- III - Programa de trabalho: 231575
- IV - Elemento de despesa: 339039/23
- V - Plano interno: L20RLP0100N
- VI - Nota de empenho: 2025NE000058

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Itapipoca, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Itapipoca, 13 de junho de 2025.

BRENO ANDERSON LEITÃO URSULINO

Diretor Geral Substituto

IFCE/Campus Itapipoca

Representante legal do CONTRATANTE

RENATO LIMA PAIVA FIGUEIREDO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Eliardo Araujo de Sousa

2- Gerilson Ferreira Carlos



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LIMA PAIVA FIGUEIREDO**, Usuário Externo, em 13/06/2025, às 15:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliardo Araujo de Sousa**, Testemunha, em 16/06/2025, às 09:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique da Penha Martins**, Diretor(a) Geral do Campus Itapipoca Substituto(a), em 16/06/2025, às 09:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerilson Ferreira Carlos**, Testemunha, em 16/06/2025, às 15:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7489375** e o código CRC **4F79CC1C**.